

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP
DIRETORIA COLEGIADA
ASSESSORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA – ASTET

PARECER TÉCNICO ARSP/DC/ASTET Nº 002/2022

Ref.: **Processo 2021-8MHCG - Reajuste tarifário em função do reajuste do preço da molécula do gás e/ou do preço do transporte do gás**

1. DO OBJETO

- 1.1 Analisar pleito de homologação do reajuste do preço da molécula e do transporte do gás canalizado do supridor, apresentado pela concessionária por meio do Ofício ES GÁS/DPR/GREG Nº 19/2022 (peça #65) e fornecer os subsídios para homologação da ARSP.
- 1.2 Analisar o pleito de homologação do reajuste na tabela de tarifas correspondente ao Segmento Termelétrico, apresentado pela concessionária por meio do Ofício ES GÁS/DPR/GREG Nº 20/2022 (peça #67).

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O Contrato de Concessão estabelece em sua Cláusula I – Definições:

XXXVII – REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS: atualização do custo da CONCESSIONÁRIA com a compra do GÁS, de acordo com as condições estabelecidas no(s) contrato(s) de suprimento(s), observado o disposto neste CONTRATO e em REGULAMENTO;

(...)

Em sua Cláusula XII - TARIFAS, REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA define:

12.12.1. O reajuste tarifário compreende:

I - REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS, observado o disposto neste CONTRATO e nos contratos firmados com os SUPRIDORES;

II - REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS, observado o disposto neste CONTRATO e, se existente, a tarifa fixada pela ANP; e

III - REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, observado o disposto neste CONTRATO.

(...)

E ainda, o Anexo I, em sua Cláusula IV detalha que:

4.1. O reajuste das tarifas ocorrerá nas seguintes situações:

I - REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS;

II - REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS; e

III - REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, dentro do CICLO TARIFÁRIO, a cada 12 (doze) meses.

4.1.1. Os reajustes das tarifas em razão da alteração DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS e/ou PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS serão submetidos à homologação do REGULADOR com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e tendo esse órgão o prazo máximo de 10 (dez) dias para manifestação, permitindo a publicação da Tabela de Tarifas reajustada nos canais de comunicação, dando ampla publicidade ao ato antes da sua efetiva vigência.

4.1.1.1. Na existência de mais de um SUPRIDOR e/ou TRANSPORTADOR, poderá ser calculado o custo médio ponderado da molécula e/ou do transporte, de acordo com REGULAMENTO.

(...)

Quanto ao **contrato de suprimento** firmado entre a Concessionária e a Petróleo Brasileiro S.A. e aditivos, este traz as disposições para o Preço do Gás, constituído de duas parcelas: Parcela de Transporte e a Parcela de Molécula conforme abaixo, e submetido a condições de reajustes trimestrais.

$$PG = PT + PM_t$$

Onde,

PG = Preço do Gás

PT = Parcela de Transporte (atualizada anualmente em maio)

PM = Parcela da Molécula (atualizada trimestralmente: fevereiro, maio, agosto e novembro).

O contrato estabelece que, decorrente de normativos da ANP em elaboração, o valor e critérios de cálculo da parcela de transporte poderá sofrer alterações, sendo aplicáveis de imediato sem necessidade de Aditivo Contratual.

- A Parcela de transporte é reajustada anualmente, no mês de maio conforme variação do IGP-M, referente ao segundo mês anterior de cálculo do reajuste.
- A parcela da molécula é reajustada trimestralmente conforme indexação ao *Brent* publicada no *Platt's Oilgram Price Report* referente ao período de cálculo (m-4, m-3, m-2, sendo m=0 primeiro mês de cálculo da parcela do PM) e incorpora ainda as variações das taxas de câmbio comercial de venda do dólar norte americano publicado pelo Banco Central do Brasil.

E ainda, em atendimento o **contrato de opção de compra de gás natural** firmado entre a Petrobras Distribuidora S.A. (Concessionária), Linhares Geração S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A, aprovado através da Resolução ASPE nº 003/2009, em seu item 5.1.2 da cláusula quinta define que os valores da PCR (Parcela de Reserva de Capacidade) e PUC (Parcela de Uso de Capacidade) serão atualizados anualmente no mês de maio com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) cujos número de índices de março de 2008 e março de 2022 foram 378,194 e 1.153,777, respectivamente. A variação do IGP-DI de março/2021 (998,344) para março/2022 (1.153,777) foi de 15,57%.

3. DA ANÁLISE

Em 08 de abril de 2022, a Concessionária apresentou solicitação para homologação de reajuste do preço de gás, por meio do Ofício ES GÁS/DPR/GREG Nº 19/2022, decorrente de contrato de compra e venda de gás natural existente entre a Petróleo Brasileiro S/A e a Concessionária, e informa novo preço do gás de R\$ 2,7890/m³. Tal aumento representa uma variação de preços pelo supridor da ordem de 19,24% (dezenove inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) a partir de **01 de maio de 2022**. O impacto na Tarifa Média será da ordem de 17,15% (dezessete inteiros e quinze centésimos por cento). A tabela 1 apresenta detalhamento dos cálculos.

Tabela 1 – Tarifa Média do Gás

Tarifa Média Atual	
Molécula de Gás	1,9943
Transporte	0,3447
Preço do Gás	2,3390
Margem Média Atual	0,28462
Preço de Venda	2,6236
Tarifa Média Atualizada (Maio/2022)	
Molécula de Gás	2,3933
Transporte	0,3957
Preço do Gás	2,7890
Margem Média	0,28462
Preço de Venda	3,0736
Variação	
Molécula de Gás	20,01%
Transporte (*)	14,80%
Preço do Gás	19,24%
Margem	0,00%
Preço Venda (Tarifa Média)	17,15%
(*) Reajuste em maio.	
Preço do Gás	
Preço da Molécula de Gás - Fev/2022	1,9943
Variação Brent	28,18%
Variação Dolar	-6,37%
Preço da Molécula de Gás - Mai/2022	2,3933
Preço do Transporte - Fev/2022	0,3447
Variação IGP-M (*)	14,80%
Preço do Transporte - Mai/2022	0,3957
(*) Reajuste em maio.	

Com isso, tem-se uma **Tarifa Média no valor de R\$3,0736/m³**, sem impostos, representando uma variação de 17,15% (dezessete inteiros e quinze centésimos por cento), considerando o preço do gás reajustado de R\$ 2,7890/m³.

E, por meio do Ofício ES GÁS/DPR/GREG N° 20/2022 de 11 de abril de 2022, a Concessionária comunicou o reajuste da PRC (Parcela de Reserva de Capacidade) e PUC (Parcela de Uso de Capacidade) do Segmento Termoelétrico. Porém, identificou-se um equívoco no índice constante do mencionado Ofício. Tal diferença foi corrigida e tem-se que o reajuste da tabela do Segmento Termoelétrico é de 15,57% (quinze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), pelo IGP-DI, conforme contrato firmado entre as partes. Este reajuste está de acordo com o contrato de opção de compra de gás natural firmado entre a Petrobras Distribuidora S.A., Linhares Geração S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. aprovado através da Resolução ASPE n° 03/2009. A ES GÁS encontra-se sub-rogada nos direitos e obrigações deste contrato desde 01/08/2020. A tabela atualizada consta do Anexo II.

3.1 Considerações sobre a decisão liminar relativa ao novo contrato de suprimento

Em 20 de dezembro de 2021 ocorreu a 149ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada da ARSP (vide peça #20 do processo em referência), na qual foi aprovado o novo contrato

de suprimento firmado entre a petróleo Brasileiro S.A – Petrobras e Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás com o intuito de garantir a continuidade dos serviços prestados e em atendimento ao estabelecido no contrato de concessão. O novo contrato estabeleceu, dentre outras mudanças, um novo preço do gás a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022, o qual também foi analisado e homologado na citada reunião da Diretoria Colegiada e publicado no DIO/ES em 22/12/2022.

Em 30 de dezembro de 2022 a Agência recebeu a notificação referente à Ação Civil Pública (peça # 36), Processo nº: 0017766-63.2021.8.08.0024 cujo requerente é o MINISTERIO PUBLICO do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o requerido a PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S.A. com a seguinte decisão liminar:

(...) Com fundamento no artigo 300 do CPC, DEFIRO o pedido liminar formulado para conceder a tutela provisória de urgência, no sentido de determinar que a PETROBRAS mantenha, a partir de 01.01.2022, as condições atuais de fornecimento e preço constantes do contrato firmado com a ES GÁS S.A e com vigência até 31.12.2021, até que o CADE aprecie as representações ofertadas pela ES GÁS e Estado do Espírito Santo, bem como sejam reguladas as condições de acesso ao mercado de gás, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de descumprimento desta decisão.

Ainda no dia 30 de dezembro de 2021 a ARSP publicou, no DIO/ES e no site, o aviso de Suspensão do Reajuste Tarifário em função da Alteração do Preço do Gás Canalizado em cumprimento à decisão liminar (peças # 37 e #39).

Adicionalmente, a ARSP encaminhou consulta a Procuradoria Geral do Estado do ES – PGE em 11 de janeiro de 2022 com os seguintes questionamentos:

Ressalvadas às questões associadas ao cálculo tarifário, e devendo a ARSP conforme previsto no contrato de concessão dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, homologar o reajuste tarifário em função de alteração do preço da molécula de gás e do transporte no mesmo momento previsto nos contratos firmados e diante da decisão liminar proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 0017766-63.2021.8.08.0024, cabe o reajuste tarifário pleiteado pela ES Gás, uma vez que ambos contratos de suprimento preveem reajuste para mês de fevereiro? Qual metodologia de reajuste

deve ser aplicada? A prevista no contrato vigente até 31/12/2021 ou aquela prevista no contrato aprovado pela Diretoria Colegiada da ARSP, que passaria a vigorar a partir de 01/01/2022? Reforça-se e que a ARSP tem prazo estabelecido no contrato de concessão para homologação tarifária.

A PGE-ES por sua vez assim se manifestou, em despacho datado de 20/01/2022: “Assim, respondendo objetivamente o questionamento formulado, até que tal decisão judicial seja modificada ou revogada: (i) são cabíveis os reajustes previstos no contrato de suprimento de gás com vigência até 31.12.2021; (ii) a metodologia de reajuste a ser aplicada é aquela prevista no mesmo contrato de suprimento vigente até 31/12/2021.”

Isto posto, ressalta-se que a análise realizada neste Parecer considera as condições do contrato de suprimento que foi mantido em vigor pela citada liminar concedida. Caso haja cessação da liminar ou novas medidas judiciais, as análises apresentadas bem como a tabela de tarifas poderão sofrer alterações.

No que se refere à cessação da liminar concedida, a concessionária solicitou prévia homologação para atualização da tabela de tarifas considerando a aplicação do reajuste conforme o contrato de suprimento, ora suspenso, cuja tarifa média seria de R\$ 4,0210/m³. E ainda solicita que, se em decorrência do restabelecimento do contrato de suprimento ocorrer a cobrança retroativa a 01/01/2022 da diferença do preço praticado, a ARSP possa homologar o mais breve possível a forma de repasse aos usuários (itens 6 e 7 do Ofício ES GÁS/DPR/GREG Nº 19/2022). Nesse sentido tecemos nossas considerações no item 4 abaixo que necessitam de um posicionamento da diretoria colegiada quanto à solicitação apresentada.

4. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Este Parecer buscou apresentar análise sobre o pleito da Concessionária referente ao reajuste do preço da molécula e do transporte do gás, considerando a decisão liminar proferida no bojo da Ação Civil Pública citada no item 3.1 acima.

Quanto ao reajuste do preço do gás, são mantidos os procedimentos já adotados nas solicitações anteriores, ou seja, a homologação da variação do Preço do Gás pago à Supridora (transporte e molécula), em acordo com o que estabelece o contrato de concessão.

Contudo, ressalta-se que ocorrendo a cessação da liminar, e/ou novas medidas judiciais, deverá a Diretoria da Agência estabelecer procedimentos a serem adotados pela ASTET, visando os ajustes necessários, considerando também a solicitação da concessionária em seu Ofício ES GÁS/DPR/GREG Nº 19/2022. Tais ajustes poderão repercutir em alterações na análise bem como na tabela de tarifas ora apresentadas.

Por fim, a Tabela de Tarifas com o Preço do Gás atualizado para maio de 2021 como também a Tabela de Tarifas correspondente ao Segmento Termelétrico constam dos Anexos I e II.

Isto posto, constam dos Anexos I e II as tabelas com as tarifas atualizadas.

Vitória, 19 de abril de 2022.

Elaboração:

Suely Cardoso de Oliveira Doria

Analista de Suporte Técnico

De acordo:

Odyléa Oliveira de Tassis

Ass. Econômico-Financeira e Tarifária

ANEXO I

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO ES GÁS – COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO VÁLIDA A PARTIR DE 01/05/2022

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

Segmento Residencial - Medição Individual

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	8,00	39,47
2	8,01	16,00	7,94
3	16,01	55,00	3,87
4	Acima de 55,00	-	-
			4,0287

Segmento Residencial - Medição Coletiva

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15,00	70,69
2	15,01	60,00	10,47
3	60,01	200,00	12,38
4	200,01	500,00	25,07
	Acima de 500,00	-	40,99
			4,6967

Segmento GNV - Gás Natural Veicular

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1		4.643,26	2,9584

Segmento Comercial

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	70,69
2	200,01	1.000,00	10,26
3	1.000,01	5.000,00	216,96
4	5.000,01	15.000,00	535,23
5	Acima de 15.000,00	-	3.635,77
			4,0448

Segmento Industrial

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	85,99
2	1.000,01	5.000,00	875,14
3	5.000,01	50.000,00	4.391,20
4	50.000,01	300.000,00	6.946,25
5	300.000,01	500.000,00	17.290,23
6	500.000,01	1.000.000,00	34.441,78
7	1.000.000,01	10.000.000,00	51.593,33
8	Acima de 10.000.000,00	-	518.398,36
			3,0079

Cooperação e Climatização

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	653,65
2	15.000,01	45.000,00	1.040,89
3	45.000,01	300.000,00	3.181,29
4	300.000,01	900.000,00	9.387,68
5	900.000,01	3.000.000,00	33.258,39
6	Acima de 3.000.000,00	-	101.687,77
			2,8887

Segmento Matéria Prima

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300.000,00	12.666,19
2	300.000,01	900.000,00	26.299,02
3	900.000,01	3.000.000,00	65.924,40
4	3.000.000,01	15.000.000,00	90.325,57
5	15.000.000,01	60.000.000,00	376.774,12
6	Acima de 60.000.000,00	-	1.023.935,65
			2,8500

ANEXO II

TABELA CONTENDO PRC (PARCELA DE RESERVA DE CAPACIDADE) E PUC (PARCELA DE USO DE CAPACIDADE) DO SEGMENTO TERMOELÉTRICO

VÁLIDA A PARTIR DE 01/05/2022

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

Segmento Termoelétrico

Classe	Valor Mensal	Parcela de Reserva de Capacidade - PRC		Parcela de Uso de Capacidade - PUC
		(m³)	(R\$/MÊS)	(R\$/m³)
1	-	15.000,00	5.191,83	0,2908
2	15.000,01	45.000,00	5.700,53	0,2570
3	45.000,01	300.000,00	8.514,97	0,1943
4	300.000,01	900.000,00	16.678,09	0,1670
5	900.000,01	3.000.000,00	47.563,88	0,1326
6	3.000.000,01	9.000.000,00	138.332,74	0,1026
7	9.000.000,01	15.000.000,00	215.298,12	0,0787
8	15.000.000,01	30.000.000,00	233.150,52	0,0653
9	30.000.000,01	60.000.000,00	257.074,56	0,0488
10	Acima de 60.000.000,01		367.249,40	0,0341

A Fórmula de Cálculo da Margem é:

$$MD = \frac{PRC + (PUC \times CM)}{CM}$$

onde:

MD = Margem de Distribuição;

PRC = Parcela de Reserva de Capacidade;

PUC = Parcela de Uso da Capacidade, aplicada na mesma faixa definida no PRC;

CM = Consumo Mensal Medido em m³.

A Quantidade Diária Contratada (QDC) definirá em que faixa de volume será aplicada a tabela.

A Fórmula de Cálculo da Tarifa é: $TG = PS + MD$

onde:

TG = Tarifa do Gás, ex tributos e encargos financeiros;

PS = Parcela do Supridor vigente à época;

MD = Margem de Distribuição.

Serão ainda adicionados os tributos ICMS, PIS, COFINS, nas alíquotas vigentes na época.

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA DORIA
ANALISTA DE SUPORTE TECNICO ARSP
01022000003 - ARSP - GOVES
assinado em 19/04/2022 08:37:00 -03:00

ODYLEA OLIVEIRA DE TASSIS
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV
01022000003 - ARSP - GOVES
assinado em 19/04/2022 13:29:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/04/2022 13:29:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA DORIA (ANALISTA DE SUPORTE TECNICO ARSP - 01022000003 - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-0RB9H5>